



**INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2025.**

*"Dispõe sobre procedimento de escolha, por parte dos servidores, da empresa responsável pela administração do Vale Refeição."*

**SILVIO TAVARES DE ANDRADE**, Secretário Municipal de Administração, usando das atribuições legais que lhe são conferidas:

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as regras e critérios da escolha, por parte dos servidores da empresa responsável pela administração do Vale Refeição, nos termos da presente Instrução Normativa, baseada no Chamamento Público nº 110/2024, Processo Interno nº 2.999/2024 e Edital nº 70/2024.

**Art. 2º** Será disponibilizado aos servidores no site da Prefeitura, na área "**SERVIDOR**" o formulário para escolha da Empresa dentre as habilitadas (Requerimento para escolha de Empresa – Vale Refeição), de acordo com o termo de referência no item 11.6. *O procedimento de escolha dos servidores será regulamentado por meio de Instrução Normativa. Os servidores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar ao DRH a opção pela empresa credenciada.*

**§1.º** Em caso de haver material informativo para divulgação entre os servidores, as áreas de apoio ao Departamento de Recursos Humanos de cada Secretaria serão responsáveis pela viabilização junto à empresa para a ampla divulgação entre os servidores, de forma que não acarrete prejuízos ao expediente das unidades. Somente as empresas solicitantes realizarão divulgação. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará memorando informando as empresas autorizadas no processo de licitação.

**§2º** Os servidores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, no período de 11 a 17 de fevereiro de 2025, para realizar a escolha dentre as empresas habilitadas. O Requerimento para escolha de Empresa – Vale Refeição, deverá ser encaminhado devidamente preenchido e assinado para o e-mail [valerefeicao@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:valerefeicao@caraguatatuba.sp.gov.br).

**§3º** Os servidores que não realizarem a escolha dentro do prazo, por qualquer motivo, ficam cientes, que serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria dos beneficiários, conforme item 11.10 do termo de referência do procedimento licitatório.

**§4º** O servidor poderá requerer a portabilidade de uma empresa para outra após o decurso de cada período de **12 (doze) meses**, independente de qualquer motivo a portabilidade não poderá ser realizada antes do referido prazo. A portabilidade não ensejará ao servidor qualquer despesa adicional.

**Art. 3º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 04 de fevereiro de 2025.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Silvio Tavares de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração